PORTARIA Nº 18/2019/GP/CMNG

EMENTA: DISCIPLINA E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO E RECEBIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, em conformidade com suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na RESOLUÇÃO CFM 1.658/2002 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CFM 1.851/2008;

CONSIDERANDO as normativas federais quanto a validade e requisitos dos atestados médicos ou odontológicos para abono de faltas;

CONSIDERANDO que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros, está sujeito às penas da lei;

CONSIDERANDO que somente os médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados;

CONSIDERANDO os objetivos e diretrizes da Medicina do Trabalho, consolidados pelos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar e Regulamentar o procedimento de homologação e recebimento de atestados médicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Guarita.

Art. 2º - O atestado médico é parte integrante do ato médico sendo seu fornecimento direito indispensável do paciente e implica em documento comprobatório e relevante para a vida funcional do servidor e do vereador.

Art. 3º - O sigilo sobre os laudos e atestados médicos será respeitado, conforme estabelece o Código de Ética Médica.

Art. 4º - Os atestados médicos e as declarações de comparecimento e consultas e/ou exames, para que sejam homologados e recebidos pelo setor administrativo, contábil e financeiro devem ser apresentados no ORIGINAL, contendo:

a) Nome, endereço da clínica, hospital ou consultório;
b) Nome completo e legível do servidor ou vereador;
c) Horário de consulta e/ou exame;
d) A quantia de dias de afastamento por extenso;
e) Data da emissão do atestado (dia da consulta);
f) identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;
g) CID - (Classificação Internacional de Doenças).

Art. 5º - Atestados Médicos inferiores a 03 (três dias), para serem homologados, deverão ser entregues à Secretaria Executiva em 24 (vinte e quatro) horas após a emissão, sob pena de se caracterizar falta injustificada, conforme as seguintes orientações:

I - Em caso de impossibilidade do servidor comparecer para encaminhar atestado médico o mesmo deverá ser feito por representante por este determinado;

II - A Secretaria Executiva deverá encaminhar em 24 (vinte e quatro) horas, o atestado ao setor contábil e financeiro, sob pena de não aceitação do mesmo.

Art. 6º - Atestados Médicos superiores a 03 (três) dias de afastamento, para serem homologados, deverão ser entregues à Secretaria Executiva em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de se caracterizar falta injustificada, após a emissão o servidor ou vereador será encaminhado à perícia médica perante a Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar laudo médico ao profissional responsável pela emissão do atestado.

Art. 7º - Se a somatória dos dias de afastamento for superior a 03 (três) dias apresentados por servidor dentro do mesmo mês, ocasionará encaminhamento à perícia médica municipal, que deverá ser feita por médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para homologação do afastamento, podendo ser solicitado laudo médico ao profissional responsável pela emissão do mesmo.

Art. 8º - No processamento da homologação dos afastamentos para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.

Art. 9º - Verificado por perícia médica municipal, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado médico ou o laudo médico, a autoridade competente promoverá à punição dos responsáveis, incorrendo ao funcionário que aproveitar-se da fraude a pena de suspensão e na reincidência à abertura de processo de sindicância, sem prejuízo da ação penal que couber e ao vereador que aproveitar-se da fraude a apuração de quebra do decoro parlamentar nos termos do art. 26 do Regimento Interno, a ser conduzido por Comissão Especial nos termos do art.190.

Art. 10 - Em caso de não cumprimento das exigências e prazos fixados nos artigos desta portaria, o servidor ou vereador estará sujeito ao desconto dos dias não trabalhados.

Art. 11 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta portaria, para que não enseje indício de irregularidade passível de penalidade, deverá ser acompanhado de justificativa plausível e a ser submetida à análise, com a respectiva comprovação.

Art. 12 - Somente serão aceitos atestados de saúde emitidos por médicos ou odontólogos habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Odontologia ou RMS (Mais Médicos).

Art. 13 - Não serão aceitos atestados médicos encaminhados via e-mail ou através do aplicativo whatsapp sob quaisquer circunstâncias.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada nos termos da Lei, afixada em local próprio e cientificado os Senhores Vereadores e demais agentes públicos do Poder Legislativo do seu inteiro teor.

Nova Guarita/MT, em 28 de maio de 2019.

KARINE GRUNEVALD
Presidente Mesa Diretora